e-publica
public law journal

Editorial

Marco Caldeira
Joaquim Freitas da Rocha

Vol. 13 No. 2 (01-03)
July 2026
e-publica.pt

ISSN 2183-184x

Funded by:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Co-funded by the European Union

CC-BY 4.0

e-Publica **Vol. 13** No. 2, July 2026 (01-03)

O TRIBUNAL DE CONTAS E OS PARADIGMAS DE CONTROLO FINANCEIRO

THE COURT OF AUDITORS AND THE PARADIGMS OF FINANCIAL AUDITING

MARCO CALDEIRA
Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa
Lisbon Public Law Research Centre
ORCID: 0000-0002-5407-0480

JOAQUIM FREITAS DA ROCHA
Faculdade de Direito da Universidade do Minho
ORCID: 0000-0001-7510-7476

O Tribunal de Contas é um órgão com dignidade constitucional, que o legislador constituinte erige em "*órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe*" e ao qual atribui competência para, nomeadamente, *(i)* dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, *(ii)* dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, *(iii)* efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei, bem como *(iv)* exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei (cf. o n.º 1 do artigo 214.º da Lei Fundamental).

Estas competências são depois reguladas por lei — por enquanto, e desde há quase três décadas, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que se encontra atualmente em fase de revisão, tendo já a Assembleia da República, no passado mês de outubro, aprovado um diploma que procede à sua revogação e substituição (com base na Proposta de Lei n.º 72/XVII/1 apresentada pelo Governo, com vista a "*responder aos desafios fundamentais que um entendimento exigente, comprometido com a necessidade de um controlo de contas públicas coloca a este órgão jurisdicional constitucionalmente consagrado e alinhado com as melhores práticas dos Estados de Direito europeus que mais influenciam o ordenamento jurídico português*").

Por força do seu papel, e também da forma como o tem exercido, o Tribunal de Contas tem sido sempre, nas últimas décadas, um ator institucional da

maior relevância, fazendo ouvir a sua voz nas decisões de recusa de visto prévio a contratos (ou na sua concessão com recomendações), em relatórios de auditoria, em pareceres sobre projetos de atos legislativos e ainda em outros fóruns. E, nessas suas intervenções, pode dizer-se, o Tribunal de Contas tem sido tudo menos consensual na comunidade jurídica, tanto havendo quem sublinhe a importância da sua intervenção — entre o pedagógico e o repressivo — para a salvaguarda da boa gestão dos dinheiros públicos como quem, do lado oposto da contenda, acuse os conselheiros de invadirem a esfera dos demais poderes e de se substituírem aos governantes democraticamente legitimados na tomada das opções políticas e administrativas que só a estes cabem. E, de resto, a discussão mantida durante o mais recente procedimento legislativo voltou a evidenciar claramente esta divisão ainda subsistente, bem visível na argumentação das forças políticas que se pronunciaram a favor e contra a alteração em apreço, bem como nos vários debates mantidos na esfera pública.

Em suma, hoje, mais do que nunca, o Tribunal de Contas encontra-se no centro da discussão — o que constitui um excelente pretexto para que também a Universidade, em cumprimento da sua inalienável missão de interesse público, apresente a sua própria reflexão para o debate que se impõe.

O presente número da *e-Publica* é assim dedicado à discussão de diversos tópicos relacionados com a instituição do Tribunal de Contas — não apenas o Tribunal de Contas português, note-se, mas também os Tribunais de Contas em geral, enquanto instituições de controlo, com modelos, nomenclaturas, poderes e importância variáveis —, reunindo-se neste volume um conjunto de contributos de diferentes proveniências (que vão da academia à advocacia, passando pela própria jurisdição do Tribunal de Contas) e incidentes sobre os mais variados aspetos do regime, desde a composição e a forma de nomeação do presidente, aos poderes (em especial, em matéria de concessão ou recusa do visto prévio, bem como em matéria de efetivação das responsabilidades financeiras), aos parâmetros que devem ser tidos em conta na interpretação e aplicação da lei, entre outros temas de interesse. Destaque especial para dois contributos relevantes sobre a experiência brasileira — jurisdição em que o Tribunal de Contas tem assumido um papel cada vez mais ativo, na busca por uma resolução consensual dos litígios —, e ainda para um testemunho da experiência nórdica, que é útil confrontar com a experiência nacional.

A terminar, é devido um agradecimento expresso *(i)* a todos os autores, que, com os seus excelentes contributos, permitiram a composição deste número, que se confia que será do maior interesse para a comunidade jurídica e que permitirá uma compreensão mais alargada e profunda sobre esta figura tão polémica quanto necessária; *(ii)* aos revisores dos textos ora publicados, que procederam a uma análise crítica e séria, formulando pertinentes sugestões de aperfeiçoamento e certificando o mérito científico dos textos sob apreciação; *(iii)* à Direção da *e-Publica*, nas pessoas da Professora Doutora Ana Rita Gil e da Dra. Sara Moreira Azevedo, pelo convite para a coordenação deste número especial (convite esse a que os signatários esperam ter correspondido); e ainda — por último, mas não menos importante —, *(iv)* à Dra. Carolina Lopes, pelo seu desempenho incansável e eficiente, e a quem muito se deve a fluidez com que os trabalhos decorreram ao longo dos vários meses de preparação desta publicação.

Marco Caldeira

Joaquim Freitas da Rocha

O conteúdo dos artigos publicados na e-Publica, bem como os dados de identificação e afiliação neles indicados, são da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores e não vinculam a e-Publica, as LPL Editions nem o Lisbon Public Law Research Centre, nem implicam o seu reconhecimento ou endosso.